



Administração 2013/2016

Praça Antônio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000  
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

Ofício PL nº. 26/2013.

Barrinha, 23 de Abril de 2013.

A Sua Excelência  
Dr. LUCIANO AP. TAKEDA GOMES  
Presidente da Câmara Municipal de  
Barrinha (SP)

Senhor Presidente,

Prezados Vereadores:

Encaminho a essa Egrégia Edilidade, para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que institui, no Município de Barrinha, Taxa de licença para funcionamento das torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz, e dá outras providências.

Renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

MITUO TAKAHASI  
-Prefeito Municipal -

Protocolado  
25/04/13 nº 134  
Assinatura



Administração 2013/2016

Praça Antônio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000  
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140  
CNPJ 45.370.087/0001-27

**PROJETO DE LEI N°. 20 /2013.**

Institui, no Município de Barrinha, Taxa de licença para funcionamento das torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz.

**Art. 1º** - Fica instituída, no Município de Barrinha, a Taxa decorrente do efetivo exercício do Poder de Polícia Administrativa para a expedição de licença para ao funcionamento das torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz, que estejam instaladas dentro dos limites do Município.

**Art. 2º** - O valor cobrado de cada Torre ou Antena de que trata o artigo anterior, será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), corrigidos anualmente pelo INPC, ou outro oficial que venha a substituí-lo.

**Art. 3º** - O contribuinte da taxa de que trata o artigo 1º, será qualquer pessoa jurídica que der causa ao exercício de atividade ou prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa, exceto as emissoras de radiodifusão.

**Art. 4º** - A taxa será arrecadada mediante guia oficial preenchida pelo setor competente ou pelo contribuinte, cujo pagamento deverá ocorrer até o dia 31 de janeiro de cada ano.

**§1º** - Quando anual, para efeito de renovação da licença será arrecadada, conforme definido no artigo anterior e a inicial será arrecadada no ato da concessão da licença.

**§2º** - Será a taxa, lançada de forma individual e integral, ou na razão de 1/12 (um doze avos) para cada um dos meses restantes do ano, contados a partir do início das atividades.



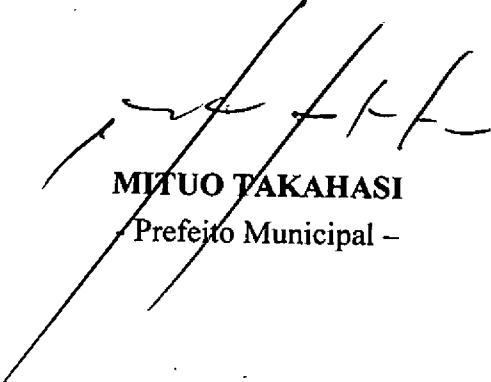
Administração 2013/2016

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000  
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

  
MITUO TAKAHASI

Prefeito Municipal –

*Vivendo Através*



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N 26/2013

**Institui , no Município de Barrinha, Taxa de licença para funcionamento das torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA, ESTADO DE SÃO PAULO, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art 1º** - Fica instituída , no Município Barrinha, a taxa decorrente do efetivo do poder de Policia Administrativa para a expedição de licença par ao funcionamento das torres e antenas de dados e voz , que estejam instaladas dentro dos limites do municipio.

**Art. 2º** - O valor cobrado de cada Torre ou Antena de que trata o artigo anterior, será de R\$12.000,00 ( doze mil reais) , corrigidos anualmente pelo INPC, ou outro oficial que venha substituí-lo .

**Art. 3º** - O contribuinte da taxa de que trata o artigo Iº, será qualquer pessoa jurídica que der causa ao exercício de atividade ou pratica de atos ao poder de policia administrativa , exceto as emissoras de radiodifusão.

**Art. 4º** - A taxa será arrecada mediante guia oficial preenchida pelo setor competente ou pelo contribuinte , cujo o pagamento deverá ocorrer até do dia 31 de janeiro de cada ano .

**§ 1º** - Quando anual, para efeito de renovação da licença será arrecadada, conforme definido no artigo anterior e a inicial será arrecada no ato da concessão da licença .

**§ 2º** - Será a taxa , lançada de forma individual e integral, ou na razão de 1/12 ( um doze avos) para cada um dos meses restantes do ano, contados a partir do inicio das atividades.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor em 1º janeiro de 2014.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrario.

Barrinha , 03 de junho de 2013.

Mesa da Câmara Municipal de Barrinha SP



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

## Parecer Comissões de Justiça e Redação Ref. Projeto de Lei nº 26/2013

Encaminhado pelo Ofício nº 26/2013, de 23/04/2013, o Senhor Prefeito Municipal submete à apreciação do Legislativo, o projeto de lei em referência, que Inclui no município de Barrinha, Taxa de Licença para funcionamento das torres e anten as de transmissão e recepção de dados de voz.

Cabe-nos examinar a proposta quanto ao aspecto jurídico-constitucional e técnico financeiro nos termos dos artigos 53 e 54 - ambos do Regimento Interno desta Casa, e o fazemos em conjunto, como prevê as normas regimentais.

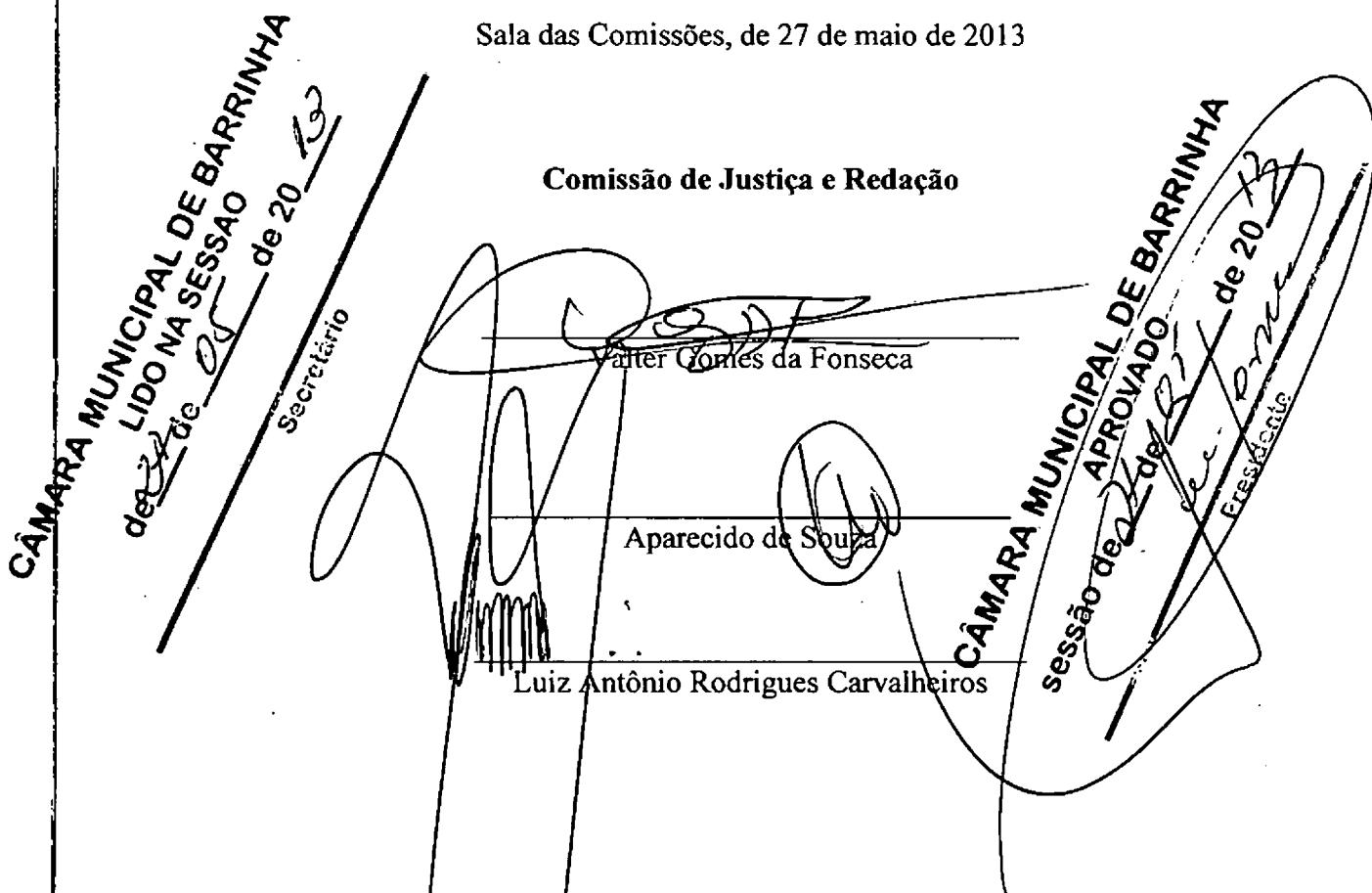
Do exame, verifica-se que a matéria é de competência privativa do Chefe do Executivo, cabendo este a apresentação de proposituras desta natureza, nos exatos termos da Orgânica Municipal.

Pelo exposto, entendemos que a matéria em epígrafe está em condições de ser aprovada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Sala das Comissões, de 27 de maio de 2013

Comissão de Justiça e Redação





# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 26/2013

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BARRINHA  
LANÇADORIA**  
PROTOCOLADO 05/06/13

**Institui, no Município de Barrinha, Taxa de licença  
para funcionamento das torres e antenas de  
transmissão e recepção de dados e voz.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA, ESTADO DE SÃO PAULO, aprovou e  
eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art 1º** - Esta instituída, no Município Barrinha, a taxa decorrente do efetivo exercício do poder de Polícia Administrativa para a expedição de licença para ao funcionamento das torres e antenas de dados e voz, que estejam instaladas dentro dos limites do município.

**Art. 2º** - O valor cobrado de cada Torre ou Antena de que trata o artigo anterior, será de R\$12.000,00 (doze mil reais), corrigidos anualmente pelo INPC, ou outro oficial que venha substituí-lo.

**Art. 3º** - O contribuinte da taxa de que trata o artigo 1º, será qualquer pessoa jurídica que der causa ao exercício de atividade ou prática de atos ao poder de polícia administrativa, exceto as emissoras de radiodifusão.

**Art. 4º** - A taxa será arrecada mediante guia oficial preenchida pelo setor competente ou pelo contribuinte, cujo pagamento deverá ocorrer até do dia 31 de janeiro de cada ano .

**§ 1º** - Quando anual, para efeito de renovação da licença será arrecadada, conforme definido no artigo anterior e a inicial será arrecada no ato da concessão da licença.

**§ 2º** - Será a taxa , lançada de forma individual e integral, ou na razão de 1/12 ( um doze avos) para cada um dos meses restantes do ano, contados a partir do inicio das atividades.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor em 1º janeiro de 2014.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrario.

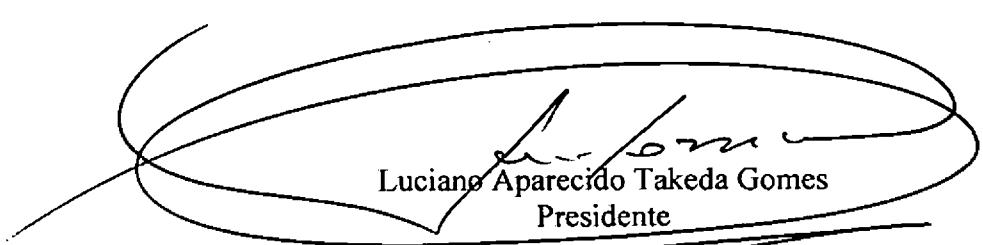
Barrinha, 03 de junho de 2013.

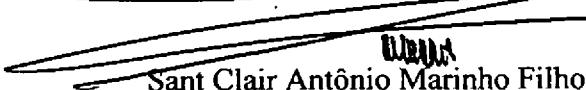
Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barrinha SP

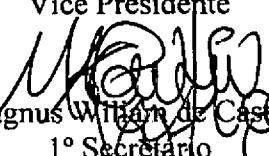


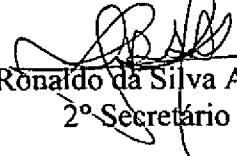
# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

  
Luciano Aparecido Takeda Gomes  
Presidente

  
Sant Clair Antônio Marinho Filho  
Vice Presidente

  
Magnus William de Castro  
1º Secretário

  
Ronaldo da Silva Alves  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO - Projeto de lei 26/2013

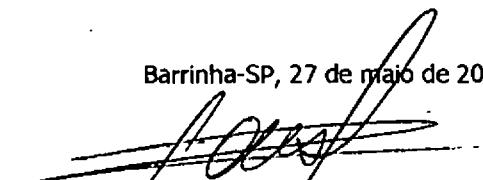
De autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre a propositura em referência, *Institui no município de Barrinha, taxa de licença para funcionamento das torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz.*

Competência conferida ao Prefeito para iniciativa do presente projeto, nos termos do artigo 66 e incisos da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o artigo 144, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barrinha.

Desta forma, inexiste óbice jurídico ao presente projeto, no entanto, é certo que fica a critério dos nobres vereadores a aprovação ou rejeição do presente projeto de lei.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Barrinha-SP, 27 de maio de 2013.

  
Raul César Binhardi  
OAB/SP 243.578  
advogado



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

## LEI N° 2.185 DE 07 DE JUNHO DE 2013.

**Institui, no Município de Barrinha, Taxa de licença para funcionamento das torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA**, Estado de São Paulo, **MITUO TAKAHASI**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, etc.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA**, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no Município Barrinha, a taxa decorrente do efetivo exercício do poder de Polícia Administrativa para a expedição de licença par ao funcionamento das torres e antenas de dados e voz, que estejam instaladas dentro dos limites do município.

**Art. 2º** - O valor cobrado de cada Torre ou Antena de que trata o artigo anterior, será de R\$12.000,00 (doze mil reais), corrigidos anualmente pelo INPC, ou outro oficial que venha substituí-lo.

**Art. 3º** - O contribuinte da taxa de que trata o artigo 1º, será qualquer pessoa jurídica que der causa ao exercício de atividade ou prática de atos ao poder de polícia administrativa, exceto as emissoras de radiodifusão.

**Art. 4º** - A taxa será arrecada mediante guia oficial preenchida pelo setor competente ou pelo contribuinte, cujo pagamento deverá ocorrer até do dia 31 de janeiro de cada ano .

**§ 1º** - Quando anual, para efeito de renovação da licença será arrecadada, conforme definido no artigo anterior e a inicial será arrecada no ato da concessão da licença.

**§ 2º** - Será a taxa , lançada de forma individual e integral, ou na razão de 1/12 ( um doze avos) para cada um dos meses restantes do ano, contados a partir do inicio das atividades.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor em 1º janeiro de 2014.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrario.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA**  
Aos 07 de Junho de 2013.

**MITUO TAKAHASI**  
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha na data supra.